

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016005684-5 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 15/03/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: WALTER DOS SANTOS LIMA, LAURA LÚCIA DOS SANTOS

OLIVEIRA, CÍNTIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA @FIG

Título: "Composições contendo extrato ou frações de folhas e/ou galhos de

momordica charantia e usos "

PARECER

O presente pedido foi considerado elegível a participar do plano de ataque ao backlog instituído pela Diretoria de Patentes (DIRPA) do INPI, com fulcro no artigo 2o, incisos I-V, da Resolução INPI/PR nº 241, de 03/07/2019. Neste contexto, foi emitido um parecer de Exigência Preliminar (despacho 6.22, notificado na RPI nº 2599, de 27/10/2020).

Por meio da petição nº 870210004566, de 14/01/2021, a requerente se manifestou ao parecer de exigência preliminar supracitado, apresentando um arrazoado face aos documentos do estado da técnica citados no referido parecer de exigência preliminar, além de nova via do quadro reivindicatório.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870180162405, de 13/12/2018, a requerente apresentou voluntariamente declaração positiva de autorização de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético nacional A022325, de 30/10/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 18	870160009195	15/03/2016
Quadro Reivindicatório	1	870210004566	14/01/2021
Desenhos	1 a 2	870160009195	15/03/2016
Resumo	1	870160009195	15/03/2016

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

É mantido aqui o documento citado no relatório de busca emitido para o parecer de Exigência Preliminar (despacho 6.22, notificado na RPI nº 2599, de 27/10/2020).

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 4	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4	
	Não		

Comentários/Justificativas

Dentro do formato do parecer de exigência preliminar não cabe apresentar as razões específicas da relevância do documento face o objeto pleiteado no pedido de patente. Entretanto, os documentos citados se mostrariam relevantes majoritariamente face ao requisito de atividade inventiva.

No entanto, a requerente veio aos autos trazendo a defesa acerca da atividade inventiva do seu pedido, e este INPI fez uma releitura a partir do apresentado e concluiu que o pedido apresenta os requisitos necessários para ser passível de proteção patentária.

Nesse sentido, concorda este INPI que o objeto pleiteado não é ensinado pelos documentos do estado da técnica citado no parecer de busca apenso ao relatório de exigência preliminar.

Isto posto, entende este INPI que o objeto do presente pedido cumpre os requisitos de patenteabilidade dispostos no artigo 8º da LPI.

Conclusão

A matéria tal como ora reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.

Cristal dos Santos Cerqueira Pinto Pesquisador/ Mat. Nº 2314737 DIRPA / CGPAT II/DIBIO Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 012/17